



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa e Garantia dos Direitos dos Idosos”, com o objetivo de promover debates, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, ao bem-estar e proteção dos idosos, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 31/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa e Garantia dos Direitos dos Idosos”, com o objetivo de promover debates, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, ao bem-estar e proteção dos idosos, bem como:

I - propor políticas públicas que assegurem direitos fundamentais à pessoa idosa, de modo a promover o envelhecimento com dignidade, inclusão social e acesso a oportunidades nas áreas da saúde, cultura, esporte e lazer, entendendo o caráter multidisciplinar do tema;

II - sensibilizar os parlamentares, gestores públicos e a sociedade civil sobre a importância de ações voltadas aos direitos dos idosos;

III - acompanhar a implementação da legislação vigente e sugerir melhorias;

IV - realizar debates, seminários, audiências públicas e campanhas educativas sobre o envelhecimento ativo e saudável; e

V - estabelecer diálogo permanente com entidades públicas e privadas que atuam na área da assistência e proteção aos idosos.

Art. 2º A CEE deve ser composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes devem ser nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando-se, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Podem participar dos trabalhos da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE tem duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deve protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de agosto de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 7 de agosto de 2025.